



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Meio Ambiente
Coordenação de Gestão dos Fundos - SEMA/COGEF

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 003/2022

**TERMO DE COMPROMISSO
PARA COMPENSAÇÃO
AMBIENTAL - TCCA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DA BAHIA, POR
INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DO MEIO
AMBIENTE – SEMA, E
MELIÁ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO
HOTELEIRA E COMERCIAL
LTDA, COM A
INTERVENIÊNCIA DO
INSTITUTO DO MEIO
AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS – INEMA.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.467.476/0001-50, com sede nesta capital na Avenida Ulysses Guimarães, 6ª Avenida, nº 600, 5º andar, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representada por sua titular, **Sra. MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 425.125.495-34, autorizada na forma do Decreto Simples s/nº, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia em 04 de dezembro de 2021, e o **MELIÁ BRASIL ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA E COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado responsável pelo adimplemento da Compensação Ambiental a que se refere o art. 58 da Lei Estadual nº 10.431/2006, doravante denominada **EMPREENDEDOR**, com sede na Avenida Nações Unidas, nº 12.551, 7º Andar, Conjunto A, Brooklin Novo. CEP: 04.578-903, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.413.877/0001-61, neste ato representado por sua Gerente de Licenciamento Ambiental, **TATIANA GARCIA NOSE**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 306884112, SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 301.452.848-08, com a interveniência do **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS- INEMA**, com sede nesta capital na Avenida Ulysses Guimarães, 6ª Avenida, nº 600, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pela sua Diretora Geral em exercício, **Sra. DANIELLA TEIXEIRA FERNANDES DE ARAÚJO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 617.219.645-68, autorizada na forma do Decreto Simples s/nº, publicado no Diário Oficial do Estado, na edição de 04 de dezembro de 2021.

Considerando a Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, firmou em seu artigo 36, que nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento no estudo de impacto

ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral;

Considerando o Decreto nº 16.988, de 25 de agosto de 2016, que regulamenta os artigos 58 a 61, Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, dispondo sobre a Compensação Ambiental no Estado da Bahia, estabelece, a critério do empreendedor, a possibilidade de depositar o montante do recurso fixado a título de Compensação Ambiental, em conta administrada por entidade previamente selecionada pela SEMA para a execução dos atos materiais associados à implementação e manutenção de Unidade de Conservação;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA**, com força de Título Executivo Extrajudicial, integrante do Processo Administrativo nº 027.1430.2022.0000217-38, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso para Compensação Ambiental - TCCA a execução da obrigação de apoiar a manutenção e/ou implementação de unidade de conservação, decorrente da implantação do empreendimento/atividade **ALPHAVILLE COSTA DOS COQUEIROS**.

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros associados à Compensação Ambiental possuem natureza privada e decorrem da quantificação da obrigação de fazer a que se refere o *caput*, totalizando o montante de **R\$ 123.135,32** (cento e vinte e três mil cento e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos), conforme cálculo elaborado pelo INEMA, constante nos autos do processo de compensação ambiental epígrafado, identificado através da notificação nº 2018-008286/TEC/NOT-2260, de acordo com o grau de impacto causado e os custos totais de implantação do empreendimento, conforme disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto Estadual nº 16.988/2016, devidamente atualizado, conforme memória de cálculo anexa.

Parágrafo Segundo: Os recursos da Compensação Ambiental a que se refere o parágrafo anterior deverão ser destinados à Unidade de Conservação APA Lagoas de Guarajuba par a realização do(s) seguinte(s) serviço(s), especificamente:

a) Confeção e instalação de placas de sinalização;

Parágrafo Terceiro: Após assinatura deste Termo, a Organização da Sociedade Civil – OSC, a ser selecionada, será responsável pela Compensação Ambiental e pela elaboração e apresentação do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – PTCA, constando detalhamento das ações, custos de bens e/ou serviços, e cronograma de execução das atividades, dentre outros critérios consignados no Termo de Referência do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – TR elaborado pelo INEMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE DE EXECUÇÃO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A execução da Compensação Ambiental, em sua modalidade indireta, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 18 art. 20, inciso II e art. 22 do Decreto Estadual nº 16.988/16, dar-se-á a partir do depósito, pelo EMPREENDEDOR, do montante a que se refere o parágrafo primeiro da cláusula primeira em conta corrente Específica de titularidade de Organização da Sociedade Civil – OSC selecionada pelo Estado, que, a partir da formalização de parceria através da celebração de Acordo de Cooperação, tornar-se-á responsável pela gestão e aplicação dos recursos da Compensação Ambiental, sub-rogando na obrigação de executar as atividades decorrentes da Compensação Ambiental previstas na Cláusula Primeira e originariamente imputadas ao EMPREENDEDOR.

Parágrafo Primeiro: O depósito dos recursos a que se refere o *caput* deverá ser pago em **01** (uma) parcela, no valor total de **R\$ R\$ 123.135,32** (cento e vinte e três mil cento e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos), sujeita(s) a atualização monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas a partir da assinatura do presente, em até 30

(trinta) dias após a assinatura do Acordo de Cooperação entre o Estado da Bahia e a Organização da Sociedade Civil.

Parágrafo Segundo: O adimplemento total da Compensação Ambiental na forma estabelecida no parágrafo anterior ensejará a quitação, para o EMPREENDEDOR, da obrigação de apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, devendo a SEMA expedir Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental – CCCA.

Parágrafo Terceiro: Para o recebimento da Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental - CCCA, o EMPREENDEDOR deverá encaminhar à SEMA recibo de quitação, acompanhado dos documentos comprobatórios dos depósitos realizados, em até 10 (dez) dias, contados da sua expedição pela Organização da Sociedade Civil.

Parágrafo Quarto: A expedição de Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental – CCCA enseja tão somente a desoneração, em favor do EMPREENDEDOR, da obrigação de executar as ações estipuladas no parágrafo segundo da cláusula primeira, restando estas transferidas à Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes signatárias deste Termo comprometem-se a desenvolver as ações abaixo descritas:

I - Compete ao EMPREENDEDOR:

1. Depositar o montante devido a título de Compensação Ambiental em conta corrente específica de titularidade da Organização da Sociedade Civil indicada pela SEMA, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Segunda deste Termo;
2. Solicitar à Organização da Sociedade Civil parceira o Recibo de Quitação da Compensação Ambiental após integral adimplemento da obrigação prevista na alínea anterior;
3. Encaminhar à SEMA o(s) comprovante(s) de depósito e Recibo de Quitação emitido pela Organização da Sociedade Civil, solicitando a emissão da Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental - CCCA;
4. Firmar, na condição de interveniente, Acordo de Cooperação celebrado pelo Estado da Bahia, por intermédio da SEMA, com interveniência do INEMA, tendo como objeto a execução da Compensação Ambiental através da modalidade indireta, de modo a anuir às condições da parceria;
5. Prestar à SEMA e ao INEMA esclarecimentos, quando solicitado.

II - Compete à SEMA:

1. Coordenar e supervisionar, no âmbito do Estado da Bahia, a recepção e execução do recurso decorrente da obrigação de fazer a título de Compensação Ambiental;
2. Fornecer à Organização da Sociedade Civil informações relativas à Política Estadual de Meio Ambiente que possam orientar o uso dos recursos provenientes da modalidade indireta de execução da Compensação Ambiental, bem como prestar esclarecimentos, apoio e informações quanto à correta execução da parceria celebrada;
3. Designar servidor do seu quadro pessoal para exercer a função de Gestor da Parceria;
4. Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA para acompanhamento e avaliação da execução do objeto da parceria e dos projetos e ações dele decorrentes, de modo a assegurar a eficácia do seu cumprimento;
5. Avaliar a prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil parceira, a partir da análise de relatório de cumprimento de todos os projetos, demonstrativo integral da receita e despesa realizadas, extrato da execução física e financeira, e

demonstração das origens e das aplicações dos recursos, podendo determinar a suspensão ou extinção da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto ou no dever de prestar contas.

6. Emitir Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental – CCCA, atestando o cumprimento integral, pelo EMPREENDEDOR, das obrigações pactuadas no presente TCCA, após depósito do montante estipulado no TCCA em conta corrente de titularidade da Organização da Sociedade Civil;
7. Proceder à publicação resumida do presente TCCA e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura, consignando, obrigatoriamente, nome das partes celebrantes, objeto, prazo de duração e valor da Compensação Ambiental.

III - Compete ao INEMA:

1. Elaborar Termo de Referência do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – TR, indicando minimamente os objetivos, a justificativa, a metodologia, as atividades, requisitos, cronograma de execução das ações a serem realizadas nas Unidades de Conservação previamente estabelecidas, com o objetivo de subsidiar a confecção do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental - PTCA, pela Organização da Sociedade Civil;
2. Analisar e aprovar o Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – PTCA elaborado pela Organização da Sociedade Civil, podendo sugerir ajustes;
3. Apoiar a SEMA na avaliação da prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil parceira, a partir da análise de relatório de cumprimento de todos os projetos, demonstrativo integral da receita e despesa realizadas, extrato da execução física e financeira, e demonstração das origens e das aplicações dos recursos;
4. Apoiar o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA no acompanhamento e avaliação da execução do objeto da parceria e dos projetos e ações dele decorrentes, de modo a assegurar a eficácia do seu cumprimento.

IV - Compete à OSC:

1. Elaboração e apresentação à SEMA do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental-PTCA, conforme previsto no Acordo de Cooperação para a execução da Compensação Ambiental, no prazo de 60 (sessenta) dias;
2. As demais obrigações pactuadas no Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA–DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia, admitindo-se a sua prorrogação mediante termo aditivo.

Parágrafo único - Para concessão da prorrogação o empreendedor deverá, em até 90 (noventa) dias anteriores ao termo, enviar requerimento fundamentado e justificado do pleito, caso em que a SEMA decidirá em ato discricionário.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

O não adimplemento da obrigação, pelo EMPREENDEDOR, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Segunda deste Termo, configurará mora, o que autoriza a aplicação, pela SEMA, de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da Compensação Ambiental, a título de cláusula penal, sem prejuízo de atualização monetária e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente instrumento é celebrado nos termos da legislação aplicável, possuindo validade entre as partes e seus sucessores como ato jurídico perfeito e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo, devendo ser observadas ainda as seguintes condições:

1. As atividades de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do presente Termo e das obrigações decorrentes do mesmo será realizado por servidores dos quadros da SEMA e do INEMA;
2. O EMPREENDEDOR pode, a qualquer momento, solicitar informações a respeito da execução atividades, bens e serviços financiados com recursos deste Termo;
3. Todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo ou remetidas por correspondência com Aviso de Recebimento - AR, devidamente comprovadas, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;
4. As reuniões entre os representantes das partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;
5. É responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto na cláusula primeira deste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do Acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
6. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo;
7. Os casos omissos serão resolvidos pela SEMA, sendo celebrado termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA

DANIELLA TEIXEIRA FERNANDES DE ARAÚJO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA

TATIANA GARCIA NOSE



Documento assinado eletronicamente por **Ivana Pitanga Barbuda de Souza**, **Coordenador I**, em 25/03/2022, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Garcia Nose**, **Usuário Externo**, em 28/04/2022, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Cristina Telles De Araujo Lima**, **Secretária de Estado**, em 28/04/2022, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Teixeira Fernandes de Araújo**, **Diretor Geral**, em 29/04/2022, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00044737167** e o código CRC **0DC12698**.



Companhia de Gás da Bahia – BAHIAGÁS

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 3000002787 - ORIGEM: DISPENSA Nº 0121/2022 - **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS - **CONTRATADA:** INFOCUSWEB TECNOLOGIA E NEGÓCIOS S.A. - **OBJETO:** SERVIÇO DE RECEBIMENTO POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO - **VALOR:** R\$ 29.671,20 - **VIGÊNCIA:** 24 MESES - **DATA:** 29/04/2022.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia – CERB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS
COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB

RESUMO DE AFM- AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL
MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇO

RP /AFM CERB	AFM SIMPAS	CONTRATADA	OBJETO	VALOR TOTAL
220034/220116	23.003.00120/2022	RVA Comércio de Materiais Elétricos Eireli	Cabo Flexível	R\$ 2.131,80

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460019148

1-Contrato nº 460019148. 2-Contratante: Embasa. 3-Contratada: BMF ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº. 05.490.006/0001-08. 4-Objeto: RECUPERAÇÃO DE TRECHOS DE INTERCEPTORES, POR MÉTODO NÃO DESTRUTIVO, COM APLICAÇÃO DE MANTA DE FIBRA DE VIDRO IMPREGNADA COM RESINA POLIÉSTER COM CURA UV, DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. 5-VALOR DO CONTRATO: R\$ 22.233.021,21. 6-Prazo de vigência: 300 dias. 7-Data de Assinatura: 29/04/22. 8-Origem: LC nº 015/22 / USV - DI. 9-Recursos: Próprios. Salvador, 02/05/22. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações - PLC.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL N.º 003/2022

Processo: 027.1430.2022.0000217-38. PARTICÍPIES: O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA e MELIÁ BRASIL ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA E COMERCIAL LTDA**, com a interveniência do **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**. **OBJETO:** execução da obrigação de apoiar a manutenção e/ou implementação de unidade de conservação, decorrente da implantação do empreendimento/atividade **ALPHAVILLE COSTA DOS COQUEIROS**. No valor de **R\$ 123.135,32** (cento e vinte e três mil cento e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos), com vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da publicação do presente extrato. Data da assinatura: 28/04/2022. Márcia Cristina Telles de Araújo Lima. Secretária do Meio Ambiente - SEMA. Daniella Teixeira Fernandes de Araújo. Diretora Geral, em exercício, do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA.

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA

Resumo do quarto termo aditivo ao contrato nº. 005/2020, celebrado entre o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA e a empresa PRODUS - PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA INFORMÁTICA LTDA. **OBJETO:** prorrogação de prazo por mais 09 (nove) meses, a contar de 09/06/2022, terminando, portanto, em 08/03/2023 e Reajuste de 8,68% (oito inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) referente correção pelo INPC/IBGE a partir de 27 de maio de 2021. ASSINATURAS: Daniella Teixeira Fernandes de Araújo - Contratante e Alberto Luiz Bouzas Áspera - Contratada.

Resumo do décimo segundo termo aditivo ao contrato nº. 026/2011, celebrado entre o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA e o Sr. JANIO ARAÚJO PIMENTEL. **OBJETO:** Prorrogação de prazo por mais 02 (dois) meses, a contar de 01/05/2022, terminando, portanto, em 30/06/2022. ASSINATURAS: Daniella Teixeira Fernandes de Araújo - Locatário e Janio Araújo Pimentel - Locador.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

RESUMO DO CONTRATO Nº 003/2022

Processo/SEL: nº. 042.0639.2021.0000741-12. Pregão Eletrônico nº. 085/2021-SAEB
Contratante: Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Políticas para as Mulheres/SPM. **Contratada:** Empresa Podium Distribuidora Eireli. **Objeto:** Prestação de serviços de Locação de Veículo de Representação, para atendimento à Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM. **Vigência:** A contar da data da sua assinatura, será de 30 (trinta) meses, com início em 02/05/2022 e término em 01/11/2024. **Valor Global:** R\$85.428,30 (oitenta e cinco mil quatrocentos e vinte e oito reais e trinta centavos). **Unidade Orçamentária:** 34.101. Unidade Gestora: 0001. Projeto/Atividade: 14.122.502.2000. Elemento de Despesa: 3.3.90.33. Destinação de Recursos: 0.100.000000. **Assinam:** Julieta Maria Cardoso Palmeira - Secretária e Caroline Xavier da Cruz - Contratada.

SECRETARIA DA SAÚDE

GASEC

PROCESSO: 019.5050.2022.0033999-99 **RESUMO DO CONTRATO:** 015/2022 **PREGÃO ELETRÔNICO:** 732/2021 (REGISTRO DE PREÇOS - SESAB) **CONTRATANTE:** GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB/FESBA, CNPJ nº 05.816.630/0001-52 - **CONTRATADO:** ENGED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 04.230.057/0001-38. **OBJETO:** Aquisição de equipamento médico-hospitalar (aparelho litotritor pneumático). **VIGÊNCIA:** 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data da assinatura do CONTRATO. **VALOR GLOBAL:** R\$ 67.497,50 (sessenta e sete mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). **Base legal:** Lei estadual no 9.433/05, pelas Normas Gerais da Lei no 8.666/93 e respectivas alterações, bem como pela legislação específica. **DATA DA ASSINATURA:** 29/04/2022. **ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA.**

GABINETE DO SECRETÁRIO - GASEC

APOSTILA Nº 056/2022 PROCESSO Nº 019.5206.2022.0044038-52 CONTRATO Nº 020/2019
CONTRATANTE: Estado da Bahia, por intermédio da Secretária de Saúde do Estado da Bahia - SESAB/FESBA, CNPJ nº. 05.816.630/0001-52 e empresa: **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**, CNPJ nº 59.456.277/0001-76. **OBJETO:** SUBSTITUIÇÃO do FISCAL, da seguinte forma:

Substituição de:

Unidade	Fiscal	Cadastro
SESAB	Alexandre Werner Rocha de Oliveira	92039390

Para:

Unidade	Fiscal	Cadastro
SESAB	Klaybson Menezes Conceição	92064020

DATA DA ASSINATURA: 29/04/2022. Dra. Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro, Secretária Estadual da Saúde.

GABINETE DO SECRETÁRIO - GASEC

APOSTILA Nº 060/2022 PROCESSO Nº 019.12886.2022.0051676-00 CONTRATO Nº 074/2019
CONTRATANTE: Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia - SESAB/FESBA, CNPJ nº .05.816.630/0001-52 e empresa: **CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 04.374.998/0001-45, **OBJETO:** INCLUSÃO do FISCAL, da seguinte forma:
Inclusão de:

UNIDADE	FISCAL	CADASTRO
HOSPITAL GERAL ERNESTO SIMÕES FILHO - HGESF	WLLIAM XAVIER LIMA	92050938

DATA DA ASSINATURA: 29/04/2022. Dra. Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro, Secretária Estadual de Saúde.

GABINETE DO SECRETÁRIO - GASEC

APOSTILA Nº 058/2022 PROCESSO Nº 019.12792.2022.0043823-63 CONTRATO Nº 010/2022
CONTRATANTE: Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia - SESAB/FESBA, CNPJ nº .05.816.630/0001-52 e empresa: **CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS**